



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 698/2011, de 25 de janeiro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06(seis) meses, podendo o mesmo ser renovado por igual período 01 (um) atendente de serviços postais para prestar serviço junto a Secretaria da Administração e Fazenda.

§ 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001.

§ 2º - A remuneração salarial dos contratados será equivalente ao padrão 01 (um) do quadro geral dos servidores municipais, Lei Municipal 044/2001.

§ 3º - A função a ser exercida pelos contratados são as descritas no Anexo I que faz parte integrante do presente Projeto de Lei.

§ 4º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 694/2011 de 13.01.2011.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 25 de janeiro de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A N E X O I

CARGO: Atendente de Serviços Postais

PADRÃO: I

REMUNERAÇÃO SALARIAL: R\$ 545,00

ATRIBUIÇÕES

I - Síntese dos deveres: *Proceder no atendimento à população em serviços postais, receber e distribuir correspondência, receber e distribuir malotes, venda de selos e comercialização de produtos oferecidos pela EBCT, enviar e receber relatórios, prestar contas de valores.*

II - Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 44 hs semanais

III - Requisitos para investidura

a) Idade mínima: 18 anos

b) Grau de instrução: Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001, visando a contratação temporária de 01 (um) atendentes de serviços postais pelo prazo de 06 meses prorrogáveis por igual período para prestar atendimento junto a Secretaria de Administração e Fazenda.

O contrato anteriormente que autorizou o Município a contratar pessoal por prazo determinado findará nos próximos dias, sendo necessária a manutenção deste essencial serviço a nossa comunidade.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 25 de Janeiro de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de DOIS atendentes de serviços postais, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2011, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 693 de 13.01.2011 e Lei Orçamentária 694/2011 de 13.01.2011.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 25 de Janeiro de 2011.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito Municipal